



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

(MANDATO 2021/2025)

Artigo 1.º

Reuniões

1. A Câmara reúne duas vezes por mês, em reunião ordinária de caráter deliberativo, a realizar na primeira e terceira terças-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidir com dia feriado.
2. As reuniões ordinárias terão início às 14.30 horas e final às 17.30 horas ou quando esgotados os assuntos previstos na ordem do dia, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. As reuniões referidas no ponto 1, são de caráter público.

Artigo 2.º

Direção dos Trabalhos

1. É competência do Presidente da Câmara, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa.

Artigo 3.º

Ordem do Dia

Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 4.º

Quórum

1. Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos Vereadores, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

Artigo 5.º

Períodos das Reuniões

1. Nas reuniões públicas ordinárias há um “Período de Intervenção do Público”, um “Período de Antes da Ordem do Dia” e um “Período da Ordem do Dia”.



2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 6.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” tem lugar no início da reunião de carácter público mensal, com a duração de 30 minutos, podendo ser alargado por igual período, por deliberação de Câmara.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. No caso de comparecerem vários cidadãos para abordarem o mesmo assunto sobre o mesmo ponto de vista, deverão nomear um porta-voz que os representa ficando, este, sujeito ao referido no número anterior.

Artigo 7.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de trinta minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos.
2. Esta prorrogação será aprovada pela Câmara.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação, discussão e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião.

Artigo 9.º

Pedidos de Informação e Esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 10.º

Exercício de Direito de Defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.



Artigo 11.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 12.º

Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 13.º

Declaração de Voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto vencido e as razões que o justifiquem, preferencialmente em formato digital.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

Atas

1. Em cada reunião é lavrada ata que contém um resumo sintético do que de essencial nela se tiver passado.
2. Nas atas só serão integralmente transcritas as propostas escritas que forem apresentadas ou as intervenções por escrito relativamente às quais for solicitada o seu registo em ata, bem como declaração de voto que deve ser enviada em formato digital.



3. As deliberações serão aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 15.º

Registo das Reuniões

1. De cada reunião será efetuado o respetivo registo sonoro, em suporte magnético, e que se destina ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à análise, discussão, votação e tomada de deliberação sobre os assuntos abordados e, ainda, a auxiliar a elaboração das respetivas atas, quando for o caso.

2. Os registos referidos no número anterior serão eliminados logo após a elaboração e consequente aprovação e assinatura das respetivas atas.

Artigo 16.º

Outras Reuniões

1. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões.

2. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante pelo menos dois dias úteis anteriores à reunião.

Artigo 17.º

Revisão

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão ou alteração por parte do Executivo Camarário.

2. As alterações ao presente Regimento só produzirão efeitos desde que aprovadas por, pelo menos, dois terços do número legal dos membros do Executivo Camarário.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento, entra em vigor a partir da sua aprovação.